

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIO DE USO 09/2015

A Universidade Federal de Minas Gerais, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Av. Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada UFMG e representada por seu Pró-Reitor de Administração, **Sr. Mario Fernando Montenegro Campos**, Carteira de Identidade MG 975.505 CPF n.º 244.927.286-00, permite a empresa **SICOOB – NOSSACOP LTDA**, CNPJ 01.760.242/0001-46, com endereço na Praça Serviços 2º andar/UFMG – Pampulha – Belo Horizonte - MG, neste ato denominada AUTORIZATÓRIA, e representada pelo **Sr. Gilmar Lima Guimarães**, CPF 186.034.756-87 Carteira de Identidade MG 146720 SSP/MG, o uso da Loja 27 localizada na Praça de Serviços/UFMG, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e Portaria da UFMG n.º 047 de 25 de outubro de 2013 e às cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a autorização de uso do espaço físico de 20,40 m2, LOJA 27, localizado no 2º piso na Praça de Serviços/UFMG pela SICOOB – NOSSACOP LTDA, exclusivamente para serviços administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O Termo terá vigência a partir de 04/05/2015, podendo ser rescindido a qualquer tempo pela Administração mediante comunicação por escrito a Autorizatória.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal será de R\$ 715,85 (setecentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos), pela utilização do espaço físico.

Parágrafo Primeiro - A AUTORIZATÓRIA deverá recolher, a título de contraprestação, a mensalidade estipulada no caput desta Cláusula, em conta Única do Tesouro Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da cessão.

Parágrafo Segundo - A AUTORIZATÓRIA receberá, oportunamente, Guia de recolhimento da União fornecida pelo DLO, para efetuar o crédito.

Parágrafo Terceiro - O atraso no pagamento acarreta a incidência cumulativa de juros de mora de 1% ao mês ou fração, e multa de 10% sobre o valor da mensalidade.

Parágrafo Quarto - O pagamento da mensalidade será devido até a data da entrega definitiva do imóvel, mesmo que tenha havido rescisão unilateral ou consensual entre as partes.

Parágrafo Quinto - Após o término de vigência deste Termo, ocorrido por qualquer motivo, os débitos porventura apurados deverão ser quitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da efetiva desocupação da loja.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - A Autorizatória não poderá ceder ou sublocar a terceiros o direito de explorar a atividade descrita na cláusula anterior, nem utilizá-la para fim diverso do ora estipulado.

Parágrafo Segundo - A Autorizatória não poderá fazer no local, sem a devida autorização do DLO/UFMG, qualquer alteração que envolva modificações em paredes, divisórias ou outros componentes da estrutura física das áreas.

Parágrafo Terceiro - A Autorizatória deverá observar no uso do espaço concedido as condições relativas quanto à segurança e higiene.

Parágrafo Quarto - A Autorizatória deverá desocupar o espaço cuja utilização foi autorizada em no máximo 10(dez) dias a contar da comunicação da UFMG.

Parágrafo Quinto - A Autorizatória deverá ressarcir a UFMG, qualquer valor decorrente de dano ocasionado pelo mau uso do espaço.

CLÁUSULA QUINTA: PENALIDADE

A Autorizatória deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas a penalidade a Autorizatória em descumprimento de qualquer cláusula do presente termo, sujeitar-se-á à multa no valor correspondente a 01 (uma) mensalidade do mês em que ocorrer a falta. Em caso de reincidência a multa será igual ao valor de 02 (duas) mensalidades.

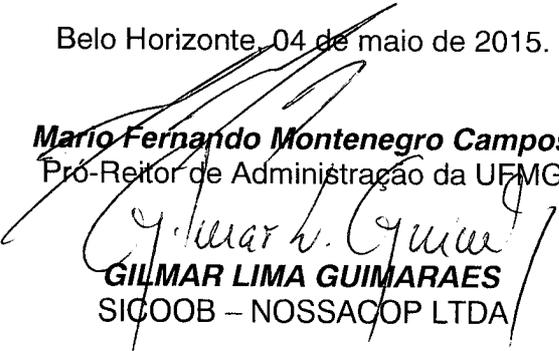
CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

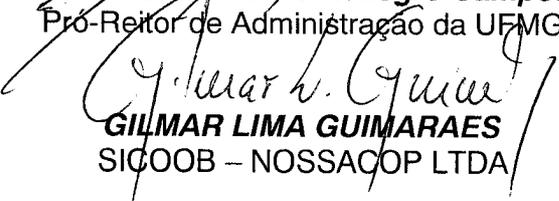
A AUTORIZATÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução do Termo de Autorização de Uso, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SETIMA:

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2015.


Mario Fernando Montenegro Campos
Pró-Reitor de Administração da UFMG


GILMAR LIMA GUIMARAES
SICOOB – NOSSAÇOP LTDA